

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 30 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada Estado, Município e Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica/2016 ao TCU em cumprimento a Instrução Normativa - TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 19/12/2016

Responsável: DEED/INEP;

m) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2016 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 23/12/2016

Responsável: DEED/INEP;

n) preparação dos dados consolidados para divulgação.

Data Inicial: 19/12/16

Data Final: 27/01/17

Responsável: DEED/INEP;

o) divulgação dos resultados finais pelo Inep.

Data: 31/01/2017

Responsável: DEED/INEP.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na

Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos

declarados ao Censo Escolar 2016.

Data: 01/02/17

Responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e

movimento escolar pela Internet.

Data Inicial: 01/02/17

Data Final: 17/03/17

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educacional Informatizado;

c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a

disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".

Data: até, no máximo, 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no

Sistema Educacenso.

Responsável: DEED/INEP;

d) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: 03/04/17

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações.

Data Inicial: 03/04/17

Data Final: 18/04/17

Responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".

Data Inicial: 19/04/17

Data Final: 05/05/17

Responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno"

contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2016.

Data: 12/05/17

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 120, de 7 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 204, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (código e-MEC 3568), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23000.012602/2013-38.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 128/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006 em face da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (3568), mantida pela Sociedade de Desenvolvimento do Ensino superior do Vale do Capibaribe Sodecap LTDA, credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.806, de 17/11/2004, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2004, com funcionamento na Rua Prof. Ivani Batista Silva, nº 356, Bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (código e-MEC 3568) medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências.

Art. 3º Seja aplicada à Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (código e-MEC 3568) medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec).

Art. 4º Seja aplicada à Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (código e-MEC 3568) medida cautelar de sobrestamento de todos os processos que tenha protocolado no

âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior referentes aos atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de reconhecimentos, bem como inibida a possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art. 5º Seja interrompida, pela Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (código e-MEC 3568), a oferta de cursos de extensão no âmbito do Proex ou de qualquer outro programa de extensão fora de sua sede.

Art. 6º Seja divulgada, pela Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (código e-MEC 3568), a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, da mesma maneira faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes a medida cautelar referida no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico (<http://graduacao.fadire.edu.br>), e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de extensão (<http://proex.fadire.edu.br/>) esclarecendo as determinações desta Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 7º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo administrativo, nos termos do art. 50, § 1º, do Decreto 5773/2006.

Art. 8º Seja a Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (3568), notificada, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias; e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO  
BRANCO MEDEIROS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

### PORTARIA Nº 957, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004441/2015-08, resolve:

Prorrogar pelo período de 06/07/2016 à 05/07/2017, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo de Professor Substituto, realizado através do Edital nº 066/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 098/2015, de 03/07/2015, publicado no DOU de 06/07/2015, Seção 3, fl. 51.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

### PORTARIA Nº 980, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Vice-Reitor pro tempore da Universidade Federal de Itajubá, para:

a) Assinar autorizações de compra de emissão de notas de lançamento e de empenho;

b) Assinar ordens bancárias e folhas de pagamento;

c) Autorizar abertura de processos de licitação, podendo homologá-los, adjudicá-los, revogá-los e anulá-los e ordenar o pagamento de processos de diárias;

d) Ordenar despesas;

e) Assinar prestações de contas;

f) Autorizar acesso nos seguintes sistemas do Governo Federal: SIASG e SIAFI.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 83, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.063717/2015-69, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMCM	Epidemiologia e Bioestatística/ Ensino Tutorial/ Educação na Comunidade /Trabalho Colaborativo em Saúde	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	ANA CAROLINA PATRÍCIO DE ALBUQUERQUE SOUSA	8,28

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 84, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.011607/2016-01, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Farmácia - CCS	Biotecnologia	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	LUCIANO HENRIQUE CAMPESTRINI	8,34

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ